



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

PL 1652/2017

Em

L I D O
20/6/17

PROJETO DE LEI nº

(Da Senhora Deputada TELMA RUFINO)

Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, para incluir como prioridade as mulheres vítimas de violência doméstica, que atendam aos requisitos que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 3º, § 3º, da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Será conferida prioridade de atendimento às:

I – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

II – pessoas com mais de sessenta anos;

III – pessoas com deficiência;

IV – famílias removidas de áreas de risco, e

V – mulheres vítimas de violência doméstica desde que comprovado:

a) ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

c) tramitação do inquérito policial instaurado ou certidão de tramitação de ação penal instaurada, e

b) relatório elaborado por assistente social membro do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1652/2017
Folha Nº 01 E.J.

JUSTIFICATIVA

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	20/6/17 às 15:45
Assinatura	Matrícula

A Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha inaugurou, no ordenamento jurídico nacional, importante providência para a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO



prevenção e punição de crimes, em razão do gênero, cometidos contra a mulher. A norma resgata, indubitavelmente, a dignidade da mulher e a protege da violência doméstica.

No entanto, ao cominar, no seu preceito secundário, a pena ao ato tido como criminoso, alcança-se a mudança de comportamento sem que, contudo, se altere a personalidade e o caráter das pessoas.

O afastamento da mulher agredida do agressor nem sempre é possível dada a condição social e econômica da família afetada. Nesse intuito propomos a inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica no Programa Habitacional do Distrito Federal para que o Estado não a deixe desamparada nos termos da Lei nº 3.877, de 2006 que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal para nela incluir a prioridade ao atendimento às famílias em que a mulher seja vítima de violência doméstica.

Sob esses fundamentos, submeto este Projeto de Lei para discussão e, posterior, aprovação pelos eminentes pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, _____, de 2017

Deputada TELMA RUFINO
PROS

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1652/2017
Folha Nº 02 E.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.652/17 que “Altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal, para incluir como prioridade as mulheres vítimas de violência doméstica, que atendam aos requisitos que especifica”.

Autoria: Deputado(a) Telma Rufino (PROS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (RICL, art. 68, I, “g”) e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 21/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1652 / 2017

Folha Nº 03 F.V.